



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 5.008 /2023

Vereadores Autores: Professor Michel e Iza Vicente.

Institui a obrigatoriedade de destinação de ônibus exclusivo para mulheres no Município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de destinação de ônibus exclusivo para mulheres, em quantidade não inferior a dez por cento da frota nos horários de pico.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

§ 2º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 2º O executivo municipal determinará, por lei de iniciativa própria, os valores das multas em caso de descumprimento no determinado nesta Lei, tanto por parte das concessionárias quanto de usuários individuais.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 4º Os ônibus exclusivos para mulheres deverão ser preferencialmente conduzidos por motoristas do gênero feminino.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de abril de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE PREFEITO

Publicação Dom

Edição N.º 14 ANO 111

Data 28/04/2023 pag 01

~~St. L. IUDR~~